

PARECER TÉCNICO N°. 1202 / 2024 – GERLQA

PROCESSO	91965265
ASSUNTO	Licenciamento Ambiental de Instalação
RAZÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
NOME FANTASIA	SEINFRA
CNPJ/CPF	17.497.764/0001-37
ENDEREÇO DA OBRA	Bairro Elizene Santana
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S)	Obras de Pavimentação e Drenagem do Bairro Elizene Santana
PROJETO	Área total do bairro: 217.283,50m ² Área de pavimentação de 39.933,10m ² Comprimento da pista de 5.425,78m ² .
PORTE: Macroprojeto	POTENCIAL POLUIDOR: Alto Instrução Normativa N° 063, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

1. DO PEDIDO

Em atendimento a solicitação para Licença Ambiental de Instalação para obras de Pavimentação e Drenagem do Bairro Elizene Santana sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no endereço supracitado, cujo processo foi protocolado em 16/10/2024, a Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental - GERLQA concede o seguinte parecer:

2. HISTÓRICO DOS AUTOS:

No Informe Técnico n°. 1417/2024 – GERLQA (fls. 62) verificou-se que para emissão da Licença Ambiental de Instalação ainda estavam pendentes:

- Projeto Executivo com ART.
- Projeto de Drenagem com ART;
- Autorização da GERARB para poda/corte de árvores (se houver);
- Manifestação da GERUCP quanto às intervenções em na Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Guanabara.

No Informe Técnico n°. 1561/2024 – GERLQA (fls. 62) verificou-se que para emissão da Licença Ambiental de Instalação ainda estavam pendentes:

- Autorização da GERARB para poda/corte de árvores conforme Laudo de Vegetação.





3. DOCUMENTOS ANEXADOS

Após análise dos autos, foram identificados os seguintes documentos para a obtenção da Licença em questão:

- **Requerimento (fls. 25).** Análise: **cumprido.**
- **Publicação do pedido de licença (fl. 27).** Análise: **cumprido.**
- **CNPJ (fl. 06).** Análise: **cumprido.**
- **Portaria nº. 024/2017 nomeando o servidor Liszt Mendes Cardoso como responsável legal para movimentar o processo (fl. 07).** Análise: **cumprido.**

4. ESTUDOS AMBIENTAIS

● **Plano Controle Ambiental e ART (fls. 28/61).** Segundo o estudo trata-se das obras de pavimentação e drenagem pluvial do loteamento Residencial Elizene Santana. As obras compreendem as Avenidas Entre Serras e José Porfírio e Ruas ES-01, ES-01 ES-03, ES-04, ES-04, ES-06, ES-07, ES-07, ES-08, ES-09, ES-10, ES-11, ES-12, ES-13 e ES-1. Área de pavimentação de 39.933,10m²; comprimento da pista de 5.425,78m²; largura da pista: 7,46m. No local reta alguns exemplares arbóreos, para as obras serão executados serviços de limpeza do traçado das vias a serem pavimentadas. Haverá corte e aterros quando necessários para corrigir o *grade* da via. O lançamento final da rede de galeria pluvial será no Córrego Guanabara, conforme previsto no Projeto de Galeria. Segundo o PCA o projeto foi elaborado a não interferir na arborização local, procurando não suprimir os exemplares de arbóreos. Análise: **cumprido.**

● **Projeto Executivo e de Drenagem e ART (fls. 64/102).** Conforme os estudos apresentados, será implantada uma rede de drenagem pluvial para o Residencial Elizene Santana. Na rede de galeria pluvial serão implantadas bocas-de-lobo, poços de visita, bacia de detenção e lançamento final da rede. A bacia de detenção que captará a água proveniente da rede, está a 42,00m do curso hídrico e ocupará 8,00m da Área de Preservação Permanente, na margem esquerda do Córrego afluente do Córrego Pedreira. O extravasor da bacia será em uma represa proveniente do barramento do córrego. No final do lançamento está previsto a implantação de dissipadores de energia em escadaria, construídas em gabião e colchão Reno e no fim do mesmo serão implantadas pedras matação. A bacia terá as seguintes dimensões: 50,00mX90,00m e altura de 2,50m.

5. DA VISTORIA:

Realizou-se vistoria no local no dia 21/11/2024 e constatou-se que existe um processo erosivo em recuperação, com vegetação presente, localizado no lado esquerdo do local onde será implantada a bacia. Não foi verificada a presença de água ou nascente no interior da erosão. No local onde será implantado o lançamento final da bacia encontra-se uma represa proveniente do barramento do Córrego. O curso



hídrico não apresenta planície de inundação, visto que sua calha se encontra encaixada no relevo. A vertente tem uma declividade acentuada, em relação à Avenida Entre Serras e o Córrego. Recomenda-se que sejam adotadas medidas de prevenção ao carreamento de sedimentos ao curso hídrico quando da implantação da rede de drenagem.



Fonte: Google Earth Pro.

6. SEGUNDA ANÁLISE TÉCNICA/PENDÊNCIAS

- Autorização da GERARB para poda/corte de árvores conforme Laudo de Vegetação.

ATENDEU. Foi anexado aos autos o Parecer Técnico nº. 2470/2024 – GERARB, onde a Gerência de Arborização Urbana informo que NÃO SE OPÕE ao corte de 02 (dois) exemplares arbóreos de Aroeira, incompatíveis com a implantação do projeto de pavimentação e drenagem do Bairro Elizene Santana. A GERARB informou ainda que o deferimento só terá validade caso não haja objeção da Gerência de Unidade de Conservação e após a emissão da Licença Ambiental de Instalação expedida por esta Agência, a qual deverá ser anexada ao Parecer Técnico quando da execução do corte dos exemplares arbóreos.

Essa Gerência considera que a bacia a ser implantada encontra-se a 42 metros do leito do curso hídrico, estando praticamente fora da área de preservação ambiental. Considera-se ainda que a Lei 9.511/2014 autoriza a implantação de bacias de retenção/infiltração dentro da área de APP, devendo ser respeitada uma distância mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) da faixa de APP a partir da margem do curso hídrico. O curso hídrico em questão não possui cota de inundação e



possui calha suficiente. Após a bacia a água pluvial ainda será lançada numa represa para posteriormente chegar ao curso. Dessa forma, essa Gerência entende não ser necessária manifestação da Gerência de Unidade de Conservação.

7- RECOMENDAÇÕES AO EMPREENDEDOR

Nenhum exemplar arbóreo poderá ser suprimido, assim como nenhum projeto de arborização urbana poderá ser implantado sem as devidas orientações e aprovação da Gerência de Arborização Urbana - GERARB desta Agencia.

De acordo com o art. 193, incisos I e II, da Lei Complementar 349 de 04/03/2022 (Plano Diretor de Goiânia), para novas edificações no subsolo no Município de Goiânia, fica proibido em caráter permanente o rebaixamento de lençol freático, assim como o bombeamento do mesmo. O rebaixamento provisório do lençol freático poderá ser realizado em caráter provisório, somente no período de fundação da obra e obras correlatas, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que as exigências técnicas da AMMA estão de acordo com as novas diretrizes no tocante ao gerenciamento de resíduos, levando-se em consideração a Lei 12.305 – PNRS de 02/08/2010, (e legislações de cada área, por exemplo: RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005) que estabelece que o **empreendedor é responsável pela destinação ambientalmente adequada do seu resíduo**, o mesmo deverá adequar-se de imediato as normas de manejo, acondicionamento e destinação dos resíduos no empreendimento, sob pena de perder a licença ambiental.

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento geram resíduos que podem causar ou potencializar impactos ambientais negativos, entende-se que é necessária a exigência dos certificados comprovando a quantidade e a periodicidade em que os resíduos são recolhidos por outras empresas, sejam os fornecedores e/ou fabricantes, sejam empresas terceirizadas que fazem a reciclagem ou a incineração dos resíduos gerados.

Cumpre informar que a Licença a ser emitida abrange os aspectos ambientais, sendo de total responsabilidade de o empreendedor atender a todos os demais requisitos dos órgãos envolvidos na aprovação do projeto, tais como SEPLANH, IPHAN, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEINFRA dentre outros, devendo estes estarem ATUALIZADOS nos autos.

Salientamos ainda que a análise é realizada com base na documentação apresentada, sendo que a eficiência dos projetos e estudos propostos e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do Empreendedor e dos Responsáveis Técnicos, cujas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs encontram-se juntadas aos autos, sob pena de medidas administrativas e penais cabíveis.

Salienta-se que o gerenciamento de resíduos pelo empreendedor deverá seguir as orientações contidas na tabela abaixo.

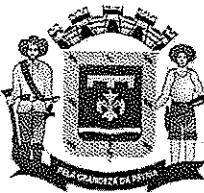


Tabela 01: Exemplos e recomendações para o Gerenciamento de Resíduos.

RESÍDUO	ACONDICIONAMENTO	ARMAZENAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL	LEGISLAÇÃO OBSERVADA
Resíduos – Classe IIA NBR 10004/2004 (resíduos orgânicos, oriundos de refeitórios e sanitários).	Sacos plásticos e lixeiras específicas	Local coberto	Serviço de coleta pública do município (Aterro Sanitário Municipal).	Responsabilidade do Município
RESÍDUOS RECICLÁVEIS – classe IIB NBR 10004/2004 (não contaminados, como plásticos, vidros, metais, sucatas de ferro, papéis).	Triagem e separação em baías/tambores específicos.	Local coberto	Logística reversa ou Programa Goiânia Coleta Seletiva do município ou empresas especializadas em reciclagem /reaproveitamento.	Lei 12.305/2010
Resíduos – Classe I – Perigosos NBR 10004/ (Resíduos contaminados por derivados de petróleo e/ou químicos ácidos, corrosivos, inflamáveis, reativos ou patogênicos. (filtros, estopas, areia do sistema separador de água e óleo, jornais e EPI's contaminados e outros)	Triagem e separação em baías/recipientes específicos.	Local coberto e impermeabilizado. Caçambas metálicas adequadas para transporte e destinação.	Empresas especializadas em reutilização e/ou reciclagem ou co-processamento.	Lei 12.305/2010 ABNT NBR 10004/2004
Resíduos – Classe I – Perigosos NBR 10004/ (Óleo lubrificante usado e/ou Contaminado – OLUC) Estopas/panos/papeis/papelão contaminados com os resíduos acima.	Passagem pelo sistema separador de água e óleo – SSAO. Galões ou tambores estanques	Caixa seca, devidamente impermeabilizada. Recipientes estanques em local coberto, impermeabilizado, com tanque de contenção. Local coberto e impermeabilizado	Empresas especializadas em reutilização e/ou reciclagem ou co-processamento.	Resolução CONAMA Nº. 362/2005
Resíduos – Classe A Reutilizáveis CONAMA 307/2002 (blocos, tijolos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto)	Contêineres, latões ou tambores.	Local coberto e impermeabilizado	Fornecedores, Fabricantes ou Empresas de Reciclagem Licenciadas	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2007
Sacos de Cimento	Contêineres, latões, tambores ou baías	Local coberto a fim de se evitar contato com água e longe de fontes de calor	Coprocessamento	Lei 12.305/2010 NBR 10004/2004
Madeira	Contêineres	Local coberto a fim de se evitar contato com água e longe de fontes de calor	Reutilização ou Empresas que usam a madeira como lenha para fornos.	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002
Resíduos – Classe IIIA NBR 10004/2004 Retalhos de madeira	Sacos, latões ou tambores estanques	Local coberto e impermeabilizado longe de fontes de calor	Reutilização ou Empresas que usam a madeira como lenha para fornos.	Lei 12.305/2010 ABNT NBR 10004/2004
Gesso/Embalagens vazias de tintas imobiliárias	Contêineres, latões ou tambores estanques.	Local coberto e impermeabilizado	Fornecedores, Fabricantes ou Empresas de Reciclagem Licenciada.	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 469, 29/07/2015
Isopor	Latões ou tambores estanques.	Local coberto e impermeabilizado e longe de fontes de calor	Fornecedores, Fabricantes, Empresas de Reciclagem Licenciadas ou Coprocessamento	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002



Metal e limalha de ferro	Contêineres	Local coberto e impermeabilizado	Empresas de Reciclagem Licenciadas ou Coprocessamento	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002
*Recomenda-se que todos os resíduos Classe I, conforme NBR 1004/2004, sejam armazenados distantes de fontes de calor.				
** Quando da destinação ambientalmente adequada dos resíduos o empreendedor deverá exigir o comprovante de destinação final.				
*** Quando da contratação de caçambas para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos, o empreendedor deverá exigir a apresentação de CTR – Controle de Transporte e Destinação de Resíduos.				

8 – CONCLUSÃO

Diante do exposto a Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental – GERLQA, sob o **PONTO DE VISTA TÉCNICO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à emissão da **Licença Ambiental de Instalação** para implantação de obras de Pavimentação e Drenagem, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, CNPJ: 17.497.764/0001-37, no Setor Residencial Elizene Santana, Goiânia-GO.

A LICENÇA EMITIDA COM BASE NESTE PARECER NÃO AUTORIZA REBAIXAMENTO DE LENCOL FREÁTICO NA ÁREA E NEM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUAS DO LENCOL NO SUBSOLO.

9 – ENCAMINHAMENTO

Diante o exposto, encaminham-se os autos à **Diretoria de Licenciamento Ambiental – DIRLIN** para conhecimento e, salvo melhor juízo, posterior envio a **Chefia de Advocacia Setorial - CHEADV** para a emissão da **Licença Ambiental de Instalação**.

A AMMA se reserva o Direito de exigir estudos complementares e/ou documentos e realizar vistorias quando houver necessidade.

Goiânia, 19 de dezembro de 2024.


Neiva Maria Pio de Santana
Analista em Obras e Urbanismo – GERLQA

Ciente:

Antônio Junio Gonçalves da Cruz
Gerente – GERLQA

Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira
Diretor DIRLIN